EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 11/11/2026 à 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 30/11/2026 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 30/11/2026 às 09h01min
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANALISADOR QUÍMICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, bem como, no site da Prefeitura Municipal https://pousoalegre.mg.gov.br/.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência;

7 - As propostas e lances devem estar em estrita conformidade com a descrição do item e sua respectiva quantidade, independentemente da ordem sequencial em que os itens possam aparecer em outros documentos ou sistemas.

8 - O preço unitário dos itens/lotes prevalece sobre eventuais discrepâncias irrisórias resultantes do arredondamento de casas decimais na Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo motivo para alteração do valor total ou anulação do procedimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANALISADOR QUÍMICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1 A aquisição dar-se-á para atender as demandas do Laboratório Municipal de Análises Clinicas da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/ MG.

1.4. DESCRITIVO E QUANTITATIVO

LOTE ÚNICO			
ITEM	**EXAME**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ANUAL DE TESTES**
1	**GAMA GT:** método cinético enzimático modificado para determinação em soro ou plasma	TESTE	21.000
2	**URÉIA**: método cinético UV para determinação de ureia em soro ou plasma	TESTE	33.600
3	**TGO:** método cinético UV para determinação de aspartato aminotransferase em soro ou plasma.	TESTE	32.000
4	**TGP:** método cinético UV para determinação de alanina aminotransferase em soro ou plasma.	TESTE	32.000
5	**FOSFATASE ALCALINA**: método cinético para determinação de fosfatase alcalina em soro ou plasma	TESTE	10.000
6	**GLICOSE**: método colorimétrico para determinação de glicose em soro ou plasma	TESTE	54.000
7	**COLESTEROL HDL DIRETO:** método colorimétrico direto para determinação de colesterol HDL em soro ou plasma com calibrador	TESTE	37.200
8	**TRIGLICÉRIDES:** método enzimático para determinação de triglicérides em soro ou plasma	TESTE	37.200
9	**ÁCIDO ÚRICO**: método enzimático para a determinação de ácido úrico em soro, plasma ou urina	TESTE	24.000
10	**FERRO SÉRICO**: método colorimétrico para determinação de ferro em soro ou plasma	TESTE	30.000
11	**CÁLCIO**: método colorimétrico (por complexação) para determinação de cálcio em soro, plasma ou urina	TESTE	17.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

12	**MAGNÉSIO:** método CPZ para determinação do magnésio em soro ou plasma	TESTE	11.500
13	**FOSFORO:** método UV para determinação de fósforo no soro, plasma ou urina	TESTE	5.500
14	**CK NAC:** método cinético UV para determinação de creatina fosfoquinase em soro ou plasma	TESTE	2.000
15	**CK MB**:método cinético UV para determinação de CKMB em soro ou plasma.	TESTE	2.000
16	**AMILASE**: método cinético para determinação da amilase em soro ou plasma	TESTE	5.000
17	**BILIRRUBINA TOTAL:** método colorimétrico para determinação de bilirrubina total em soro ou plasma	TESTE	7.000
18	**BILIRRUBINA DIRETA**: método colorimétrico para determinação de bilirrubina direta em soro ou plasma	TESTE	7.000
19	**PROTEÍNAS TOTAIS**: método colorimétrico para determinação de proteínas totais em soro ou plasma	TESTE	7.000
20	**ALBUMINA**: método verde de bromocresol para a determinação de albumina em soro ou plasma	TESTE	7.000
21	**LDH**: método cinético UV para determinação de desidrogenase lática em soro ou plasma	TESTE	2.000
22	**LIPASE:** método cinético ou colorimétrico para determinação de lipase em soro ou plasma	TESTE	5.000
23	**COLESTEROL TOTAL**: método enzimático para determinação de colesterol em soro ou plasma	TESTE	37.200
24	**CREATININA:** método enzimático ou cinético para determinação de creatinina em soro ou plasma	TESTE	38.400
25	**MICROALBUMINÚRIA:** método imunoturbidimétrico com látex para determinação quantitativa em urina	TESTE	4.000
26	**PCR**: método imunoturbidimétrico com látex para a determinação quantitativa de proteína c reativa em soro ou plasma	TESTE	8.500
27	**FERRITINA:** método imunoturbidimétrico com látex para determinação quantitativa de ferritina em soro ou plasma	TESTE	34.000
28	**AGP**: método imunoturbidimétrico para a determinação quantitativa de alfa-glicoproteína ácida em soro ou plasma	TESTE	1.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

29	**PROTEÍNA URINÁRIA:** método colorimétrico para determinação de proteínas na urina	TESTE	1.000
30	**ASLO:** método imunoturbidimétrico com para a determinação quantitativa de antiestreptolisona O em soro ou plasma	TESTE	2.000
31	**FATOR REUMATÓIDE:** método imunoturbidimétrico com para a determinação quantitativa de fator reumatóide em soro ou plasma	TESTE	3.000
32	**COLINESTERASE:** método enzimático ou colorimétricopara determinação de colinesterase em soro ou plasma	TESTE	1.000

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
884	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.000 2.2018.339030000000000 000.16210000000	Material de consumo

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p4bf1f8103a1156

4.2 Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação**:

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do Edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo neces-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

sário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União[1].

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.7.6.1. A presente licitação será destinada à ampla competição, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4 e 4.7.4.1 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para recebercitação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

[1] Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
5.6. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.8. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução da ATA;

5.9. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.10. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.11. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ATA.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1f8103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá aa pregoeira e Autoridade Competente, auxiliados pelo setor técnico competente, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11. A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2. O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação da pregoeira;

7.12. O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15. É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes da conclusão da fase competitiva de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE.**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*****A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGOS

9.10.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, catálogos, folders, fichas técnicas, instruções de uso, prospectos ou outros documentos técnicos oficiais do fabricante, referentes aos produtos ofertados, contendo informações suficientes para a verificação do atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

9.10.2. A documentação apresentada será analisada pela equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a conformidade dos produtos ofertados quanto às características técnicas, finalidade de uso, apresentação, compatibilidade com os analisadores CM 250, condições de armazenamento, estabilidade, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

9.10.3. Caso as informações constantes dos catálogos, fichas técnicas ou demais documentos apresentados sejam insuficientes para a comprovação da conformidade do produto ofertado, poderá ser solicitada a apresentação de amostra física, mediante decisão fundamentada da equipe técnica, quando a documentação apresentada não for suficiente para aferição objetiva da conformidade desde que necessária à adequada avaliação técnica do produto e observadas as condições e prazos estabelecidos no edital.

9.10.4. A amostra, quando solicitada, será utilizada exclusivamente para avaliação de conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade, características, apresentação, desempenho e demais requisitos pertinentes ao objeto.

9.10.5. Após a análise da documentação técnica e, quando for o caso, da amostra apresentada, será emitido parecer técnico, que poderá concluir pela:

a) APROVAÇÃO, quando o produto atender integralmente às especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
b) REPROVAÇÃO, quando o produto não atender às especificações ou requisitos estabelecidos, hipótese em que serão indicados os respectivos fundamentos técnicos.

9.10.6. Os documentos técnicos apresentados pela licitante vencedora e utilizados para a análise e aprovação dos produtos poderão ser mantidos nos autos do processo e utilizados como referência para conferência da conformidade dos produtos efetivamente entregues durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.11. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

9.11.1. DA REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS

9.11.1.1. Os reagentes, calibradores, controles e demais produtos para diagnóstico in vitro deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na forma exigida pela legislação sanitária vigente, conforme o enquadramento e a classificação de risco aplicáveis a cada produto.

9.11.1.2. Para os produtos sujeitos ao regime de registro, deverá ser apresentada a comprovação do respectivo registro vigente junto à ANVISA.

9.11.1.3. Para os produtos sujeitos ao regime de notificação, deverá ser apresentada a comprovação da respectiva notificação vigente junto à ANVISA, quando aplicável.

9.11.1.4. Quando determinado produto estiver legalmente dispensado de registro ou notificação, a licitante deverá apresentar documentação oficial que comprove a respectiva condição de dispensa, isenção ou não enquadramento, quando exigível pela legislação sanitária aplicável.
9.11.1.5. A regularização sanitária apresentada deverá corresponder exatamente ao produto ofertado, incluindo fabricante, nome comercial, finalidade de uso e demais características que permitam sua adequada identificação e rastreabilidade.

9.11.2. DA DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA DO FORNECEDOR E DO FABRICANTE

9.11.2.1 A licitante deverá apresentar, quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao produto e à atividade exercida, a documentação de regularidade sanitária pertinente, incluindo a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

9.11.2.2. Quando a legislação sanitária exigir comprovação de cumprimento de requisitos específicos de fabricação ou de boas práticas, deverão ser apresentados os respectivos documentos ou certificados válidos, conforme o enquadramento do produto, fabricante ou atividade.

9.11.2.3. Para produtos de fabricação estrangeira, deverão ser observados os requisitos de regularização, importação, distribuição e comercialização estabelecidos pela legislação sanitária brasileira, devendo ser apresentada a documentação pertinente sempre que exigida pela ANVISA.

9.11.2.4. A documentação sanitária deverá estar válida na data de sua apresentação e permitir a identificação do produto, fabricante, importador ou distribuidor responsável, conforme o caso.

9.11.2.5. A ausência, inconsistência ou irregularidade da documentação técnica ou sanitária exigida poderá ensejar a reprovação do produto ofertado, desde que devidamente fundamentada e observados o contraditório, a possibilidade de saneamento quando cabível e as disposições do edital e da legislação aplicável.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1f8103a1156

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens ou lotes não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, na hipótese de inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será realizada, quando cabível, nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se o procedimento estabelecido neste Edital e no sistema eletrônico utilizado.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em mais de um item ou lote deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, observadas a natureza e as condições de execução dos respectivos objetos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.12.1. A comprovação da qualificação técnico-operacional poderá considerar cumulativamente os quantitativos dos itens ou lotes em que o licitante tenha sido provisoriamente classificado em primeiro lugar, desde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1f8103a1156

que a exigência esteja expressamente prevista no Edital, devidamente justificada na fase preparatória e seja proporcional à capacidade necessária à execução conjunta dos objetos, observado o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.12.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando prevista no Edital e admitida pelo art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aferida individualmente em relação a cada item ou lote para o qual o licitante apresentar proposta, não sendo exigida, como condição de participação, a comprovação cumulativa dos valores correspondentes à totalidade dos itens ou lotes disputados.

11.1.12.3. Na hipótese de o licitante sagrar-se provisoriamente vencedor de mais de um item ou lote, a comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo observará o somatório dos valores mínimos exigidos para os respectivos itens ou lotes, quando prevista e justificada essa exigência no Edital, visando assegurar a capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais simultaneamente assumidas.

11.1.13. Não sendo comprovado o atendimento cumulativo dos requisitos de habilitação legitimamente exigidos para os itens ou lotes em que o licitante tenha sido provisoriamente classificado em primeiro lugar, será avaliada sua habilitação parcial, preservando-se os itens ou lotes para os quais estejam comprovados os requisitos exigidos, de acordo com os critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital.

11.1.13.1. A definição dos itens ou lotes em que o licitante permanecerá habilitado observará o critério objetivo de **LOTE**, aplicável de forma isonômica a todos os participantes, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos do processo licitatório.

11.1.13.2. A eventual inabilitação parcial ou total observará as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto às diligências legalmente admitidas, e o direito de recurso previsto no art. 165 da referida Lei.

11.1.13.3. A ausência de comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação não implicará, por si só, aplicação automática de sanções administrativas, cuja imposição dependerá da configuração de infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da observância do devido processo legal.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).
11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União[2].

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

[2] Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **a contar da convocação da pregoeira para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta licitação, se outro prazo não constar do documento.

11.4.2. Justificativa da exigência

A exigência da Certidão Negativa de Falência encontra respaldo no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a situação econômico-financeira da licitante, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

A verificação mostra-se pertinente diante da necessidade de assegurar que a futura contratada apresente condições econômico-financeiras compatíveis com o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, especialmente considerando a natureza continuada do fornecimento dos reagentes e a necessidade de manutenção da regularidade do abastecimento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

A exigência constitui medida de natureza preventiva, destinada a reduzir os riscos relacionados à eventual incapacidade econômico-financeira da contratada para cumprir as obrigações assumidas, contribuindo para a continuidade do fornecimento dos reagentes necessários à realização dos exames bioquímicos e, consequentemente, para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A exigência deverá ser observada nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se compatível e proporcional às características do objeto, sem estabelecer requisito além daqueles necessários à adequada aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes e à proteção do interesse público.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o fornecimento de reagentes e/ou insumos laboratoriais compatíveis ou similares ao objeto desta contratação, em características, complexidade e condições de fornecimento, demonstrando experiência anterior na execução de objeto pertinente e compatível com o pretendido pela Administração.

11.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, informações que permitam identificar o objeto fornecido, as quantidades ou extensão do fornecimento, o período de execução e a identificação da empresa contratada e da pessoa jurídica emitente, bem como os dados necessários para eventual diligência destinada à comprovação de sua autenticidade.

11.5.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos, individual ou conjuntamente, demonstrem experiência compatível com as características e a complexidade do objeto desta contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

11.5.4. Não será exigida comprovação de fornecimento de reagentes de marca, fabricante ou modelo específico, sendo admitidos atestados relativos ao fornecimento de produtos similares ou compatíveis, desde que demonstrada a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b1f18103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente**.**

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro Lote constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/serviços pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2026.

17.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

17.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.12. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.13. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.14. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.16. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1f8103a1156

17.17. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.18. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.19. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.20. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.21. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.22. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.23. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.24. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.25. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.26. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO LOCAL DE ENTREGA

18.1. O local de entrega deverá seguir o que está previsto no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR E DA CONTRATADA /DETENTORA

19.1 A CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR, a CONTRATADA/DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. Os requisitos da contratação serão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DA MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa detentora/contratada deverá executar o objeto em "estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)".

27.2. A DETENTORA/CONTRATADA se compromete a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso.

27.3. A DETENTORA/CONTRATADA, declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

27.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

27.6. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1f8103a1156

28.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. São facultadas a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 10 de novembro de 2026.

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANALISADOR QUÍMICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1 A aquisição dar-se-á para atender as demandas do Laboratório Municipal de Análises Clinicas da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/ MG.

1.2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	EXAME	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL DE TESTES
1	**GAMA GT:** método cinético enzimático modificado para determinação em soro ou plasma	TESTE	21.000
2	**URÉIA**: método cinético UV para determinação de ureia em soro ou plasma	TESTE	33.600
3	**TGO:** método cinético UV para determinação de aspartato aminotransferase em soro ou plasma.	TESTE	32.000
4	**TGP:** método cinético UV para determinação de alanina aminotransferase em soro ou plasma.	TESTE	32.000
5	**FOSFATASE ALCALINA**: método cinético para determinação de fosfatase alcalina em soro ou plasma	TESTE	10.000
6	**GLICOSE**: método colorimétrico para determinação de glicose em soro ou plasma	TESTE	54.000
7	**COLESTEROL HDL DIRETO:** método colorimétrico direto para determinação de colesterol HDL em soro ou plasma com calibrador	TESTE	37.200
8	**TRIGLICÉRIDES:** método enzimático para determinação de triglicérides em soro ou plasma	TESTE	37.200
9	**ÁCIDO ÚRICO**: método enzimático para a determinação de ácido úrico em soro, plasma ou urina	TESTE	24.000
10	**FERRO SÉRICO**: método colorimétrico para determinação de ferro em soro ou plasma	TESTE	30.000
11	**CÁLCIO**: método colorimétrico (por complexação) para determinação de cálcio em soro, plasma ou urina	TESTE	17.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f18103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

12	**MAGNÉSIO:** método CPZ para determinação do magnésio em soro ou plasma	TESTE	11.500
13	**FOSFORO:** método UV para determinação de fósforo no soro, plasma ou urina	TESTE	5.500
14	**CK NAC:** método cinético UV para determinação de creatina fosfoquinase em soro ou plasma	TESTE	2.000
15	**CK MB**:método cinético UV para determinação de CKMB em soro ou plasma.	TESTE	2.000
16	**AMILASE**: método cinético para determinação da amilase em soro ou plasma	TESTE	5.000
17	**BILIRRUBINA TOTAL:** método colorimétrico para determinação de bilirrubina total em soro ou plasma	TESTE	7.000
18	**BILIRRUBINA DIRETA**: método colorimétrico para determinação de bilirrubina direta em soro ou plasma	TESTE	7.000
19	**PROTEÍNAS TOTAIS**: método colorimétrico para determinação de proteínas totais em soro ou plasma	TESTE	7.000
20	**ALBUMINA**: método verde de bromocresol para a determinação de albumina em soro ou plasma	TESTE	7.000
21	**LDH**: método cinético UV para determinação de desidrogenase lática em soro ou plasma	TESTE	2.000
22	**LIPASE:** método cinético ou colorimétrico para determinação de lipase em soro ou plasma	TESTE	5.000
23	**COLESTEROL TOTAL**: método enzimático para determinação de colesterol em soro ou plasma	TESTE	37.200
24	**CREATININA:** método enzimático ou cinético para determinação de creatinina em soro ou plasma	TESTE	38.400
25	**MICROALBUMINÚRIA:** método imunoturbidimétrico com látex para determinação quantitativa em urina	TESTE	4.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

26	**PCR**: método imunoturbidimétrico com látex para a determinação quantitativa de proteína c reativa em soro ou plasma	TESTE	8.500
27	**FERRITINA:** método imunoturbidimétrico com látex para determinação quantitativa de ferritina em soro ou plasma	TESTE	34.000
28	**AGP**: método imunoturbidimétrico para a determinação quantitativa de alfa-glicoproteína ácida em soro ou plasma	TESTE	1.000
29	**PROTEÍNA URINÁRIA:** método colorimétrico para determinação de proteínas na urina	TESTE	1.000
30	**ASLO:** método imunoturbidimétrico com para a determinação quantitativa de antiestreptolisona O em soro ou plasma	TESTE	2.000
31	**FATOR REUMATÓIDE:** método imunoturbidimétrico com para a determinação quantitativa de fator reumatóide em soro ou plasma	TESTE	3.000
32	**COLINESTERASE:** método enzimático ou colorimétricopara determinação de colinesterase em soro ou plasma	TESTE	1.000

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2.2. O eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.3. A entrega dos reagentes deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA/DETENTORA, em razão da natureza essencial dos produtos para a continuidade dos exames laboratoriais e da necessidade de prevenção de desabastecimento do Laboratório Municipal, conforme justificativa constante dos estudos técnicos da contratação.

2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR não receberá, em definitivo, produtos que apresentem defeitos, imperfeições, avarias, prazo de validade em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou quaisquer outras desconformidades em relação às especificações e condições estabelecidas. Nesses casos, a DETENTORA deverá providenciar a substituição ou correção dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5. A DETENTORA deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento das condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando a devida justificativa, sem que a comunicação afaste, por si só, a responsabilidade pelo cumprimento do prazo ou a aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento injustificado.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. As entregas deverão ser realizadas no Laboratório Municipal de Pouso Alegre, de segunda a sexta-feira, no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

horário das 08h00min às 15h00min, no seguinte endereço: Rua João Sabino de Azevedo, nº 373, Policlínica Municipal, Bairro São Geraldo, Pouso Alegre/MG.

3.2. No ato da entrega, os produtos serão conferidos pelo responsável pelo recebimento, verificando-se as quantidades entregues, a integridade das embalagens, a identificação dos produtos, os lotes, os prazos de validade e sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A constatação de qualquer irregularidade ou desconformidade no momento da entrega poderá ensejar a recusa do produto, total ou parcialmente, devendo a DETENTORA providenciar sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1**.** As despesas correspondentes à execução da presente Ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
884	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002.2018.339030000000000000.16210000000	Material de consumo

5. DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e regular de reagentes e demais insumos necessários à realização dos exames laboratoriais disponibilizados pelo Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Pouso Alegre, serviço essencial à rede municipal de saúde e diretamente relacionado à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Laboratório Municipal constitui importante unidade de apoio diagnóstico à rede de atenção à saúde, recebendo demandas provenientes das Unidades Básicas de Saúde e dos demais serviços integrantes da rede municipal. Os exames laboratoriais são ferramentas indispensáveis à avaliação do estado de saúde dos pacientes, à investigação de sinais e sintomas, à confirmação ou exclusão de hipóteses diagnósticas, ao acompanhamento da evolução de doenças e à avaliação da resposta aos tratamentos instituídos pelos profissionais de saúde.

A disponibilidade regular dos reagentes é, portanto, condição necessária para que o Laboratório Municipal possa manter sua capacidade operacional e atender, de forma adequada e tempestiva, às solicitações de exames encaminhadas pelos serviços de saúde. A eventual falta ou insuficiência desses insumos poderá ocasionar a interrupção ou redução da oferta de determinados exames, comprometendo o fluxo de atendimento, retardando diagnósticos e acompanhamentos clínicos e, consequentemente, prejudicando a continuidade e a resolutividade da assistência prestada aos usuários do SUS.

Os exames realizados com os reagentes objeto desta contratação possuem ampla aplicação na rotina laboratorial e auxiliam na identificação, acompanhamento e controle de diversas condições clínicas, incluindo alterações relacionadas ao metabolismo da glicose, perfil lipídico, função hepática, função renal, processos infecciosos, alterações hematológicas e outras patologias ou condições que demandem investigação e monitoramento laboratorial. Dessa forma, os insumos possuem utilização contínua e indispensável para o adequado funcionamento da unidade.

Além da assistência direta aos pacientes, a realização dos exames laboratoriais possui relevante caráter preventivo e de acompanhamento da saúde da população. Os resultados obtidos subsidiam ações de rastreamento, acompanhamento de grupos de risco, monitoramento de doenças crônicas e desenvolvimento de ações vinculadas aos programas e políticas de saúde executados pelo Município, inclusive aquelas desenvolvidas em conjunto com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde e com a Vigilância em Saúde.

Ressalta-se, ainda, que a necessidade de aquisição decorre de demanda contínua e previsível dos serviços laboratoriais municipais. Para definição dos quantitativos, são considerados os dados históricos e a projeção de consumo dos exames realizados, de modo a compatibilizar as quantidades estimadas com a demanda efetiva da rede, considerando-se o crescimento esperado dos serviços e a necessidade de manutenção de margem de segurança para evitar desabastecimentos e interrupções no atendimento.

A aquisição também se mostra necessária para assegurar o aproveitamento adequado da estrutura laboratorial já existente no Município, incluindo equipamentos, instalações e recursos humanos disponíveis. A manutenção do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

abastecimento de reagentes compatíveis com os equipamentos utilizados pelo Laboratório Municipal permite a continuidade da rotina analítica, evita a paralisação dos exames e contribui para a utilização eficiente dos investimentos públicos já realizados em infraestrutura e equipamentos.

A regularidade do fornecimento é especialmente relevante em razão da natureza dos produtos, uma vez que os reagentes são insumos diretamente empregados na execução dos exames e possuem características específicas de utilização, armazenamento, conservação, lote e prazo de validade. Dessa forma, a contratação deve assegurar não apenas o fornecimento dos quantitativos estimados, mas também a qualidade, a confiabilidade e a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas pela Administração e com as exigências sanitárias aplicáveis.

A aquisição pretendida atende, ainda, aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, na medida em que busca garantir o funcionamento ininterrupto de serviço de apoio diagnóstico essencial à rede municipal de saúde, evitando a necessidade de adoção de medidas emergenciais decorrentes de eventual desabastecimento e reduzindo os riscos de prejuízos à assistência prestada à população.

No que se refere à forma de organização do objeto, a opção pelo agrupamento dos reagentes em lote global fundamenta-se na existência de relação de interdependência entre os itens que compõem a rotina laboratorial, considerando a necessidade de padronização, compatibilidade com os equipamentos existentes, uniformidade no fornecimento e adequada gestão dos insumos.

O agrupamento também poderá proporcionar maior eficiência operacional e administrativa, concentrando a responsabilidade pelo fornecimento em uma única empresa e facilitando o acompanhamento, o controle das entregas, a gestão dos lotes e dos prazos de validade e a solução de eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e da observância da competitividade do certame.

Dessa forma, a presente aquisição mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, tendo como objetivo assegurar o abastecimento regular do Laboratório Municipal de Análises Clínicas e, consequentemente, garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico laboratorial prestados à população. A contratação permitirá que a Administração disponha dos insumos necessários para atender às demandas da rede municipal de saúde de maneira planejada, eficiente e segura, contribuindo para a agilidade na investigação diagnóstica, para o acompanhamento adequado dos pacientes, para a prevenção e controle de doenças e para o fortalecimento da assistência à saúde oferecida pelo Município.

Assim, a aquisição dos reagentes constitui medida indispensável à manutenção e ao adequado funcionamento do Laboratório Municipal, estando diretamente vinculada à continuidade e à qualidade dos serviços públicos de saúde, razão pela qual se justifica a realização do procedimento licitatório para o período de vigência pretendido.

6. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação tem por objeto a aquisição de reagentes e insumos destinados à realização de exames laboratoriais pelo Laboratório Municipal de Análises Clínicas, cujas características, padrões de desempenho, qualidade, composição, apresentação, unidade de fornecimento e demais requisitos podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Por sua vez, o inciso XLI do mesmo artigo estabelece que o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 reforça que, nas contratações de bens e serviços comuns, deverá ser adotado o pregão, desde que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

O Sistema de Registro de Preços encontra-se disciplinado no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 5.773/2023.

Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.773/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado, entre outras hipóteses:

> *I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
>
> *II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;*
>
> *III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b1f18103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No presente caso, trata-se de AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS DE BIOQUÍMICA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, COMPATÍVEIS COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO CM 250 já existente, destinados à manutenção da rotina laboratorial e à continuidade dos serviços de diagnóstico prestados à população.
No caso concreto, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nas hipóteses previstas no art. 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 5.773/2023, considerando a necessidade de fornecimento frequente dos reagentes utilizados na rotina do Laboratório Municipal, bem como a conveniência de realização de entregas parceladas, de acordo com o consumo efetivo e as necessidades do serviço. Tal sistemática permite maior flexibilidade na gestão dos estoques, evita aquisições em quantidades superiores à demanda imediata e contribui para a prevenção de perdas decorrentes do vencimento dos produtos.
A demanda foi estimada com base no histórico de consumo e na projeção das necessidades do Laboratório Municipal, considerando o período de 12 (doze) meses e margem de segurança destinada a assegurar a continuidade dos serviços, sem prejuízo da realização das aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração.
A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade para a Administração, permitindo que os reagentes sejam solicitados de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade do serviço, contribuindo para a eficiência na gestão dos estoques, a redução de desperdícios e a racionalização dos recursos públicos.
Além disso, considerando que os reagentes serão utilizados em analisador bioquímico CM 250 pertencente ao Laboratório Municipal, é indispensável que os produtos fornecidos sejam tecnicamente compatíveis com o equipamento, de modo a assegurar o adequado funcionamento do sistema analítico, a confiabilidade dos resultados, a padronização dos procedimentos e a continuidade dos exames laboratoriais.
Os bens objeto da contratação possuem características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Dessa forma, considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, bem como a necessidade de fornecimentos frequentes e parcelados durante a vigência da contratação, justifica-se a adoção da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.773/2023.

6.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1.1. O critério de julgamento adotado para esta licitação será o de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
6.1.2. A licitação será realizada em lote único, com adjudicação a um único fornecedor, considerando a necessidade de organização integrada do fornecimento dos reagentes e demais insumos destinados à utilização no analisador bioquímico CM 250, atualmente instalado e em funcionamento no Laboratório Municipal de Análises Clínicas.
6.1.3. A opção pela reunião dos itens em lote único fundamenta-se na conveniência administrativa e operacional de centralizar o fornecimento, possibilitando maior uniformidade no planejamento das entregas, no acompanhamento dos quantitativos, no controle de estoque, no recebimento dos produtos e na fiscalização das obrigações assumidas. Essa estrutura permite, ainda, concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pelo atendimento integral da demanda, facilitando a gestão de eventuais ocorrências, reposições e substituições de produtos.
6.1.4. Embora os itens que compõem o objeto sejam, em princípio, divisíveis, a Administração avaliou a possibilidade de adjudicação por item e, considerando as características da rotina do Laboratório Municipal, optou pela formação de lote único como estratégia de organização e gestão do fornecimento. A medida busca conferir maior eficiência ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, à programação das entregas e à administração dos quantitativos necessários à continuidade dos exames laboratoriais.
6.1.5. Ressalta-se que a exigência de compatibilidade técnica dos reagentes, calibradores e controles com o analisador bioquímico CM 250 decorre da necessidade de utilização dos produtos no equipamento atualmente disponível no Laboratório Municipal. Tal requisito deverá ser comprovado objetivamente pelos fornecedores,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

mediante documentação técnica e demais meios de avaliação previstos neste Termo de Referência, não implicando obrigatoriedade de aquisição de produtos de um mesmo fabricante ou marca. Serão admitidos produtos de fabricantes distintos, desde que atendam integralmente às especificações estabelecidas e demonstrem compatibilidade técnica e adequado desempenho no sistema analítico utilizado.

6.1.6. A adoção do lote único não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, tampouco estabelecer vinculação dos produtos ao fabricante do equipamento ou ao atual fornecedor responsável por sua locação. Conforme identificado no levantamento de mercado, existem diferentes fornecedores e distribuidores aptos a ofertar reagentes compatíveis com o analisador CM 250. Assim, será admitida a participação de qualquer licitante que demonstre capacidade para fornecer a integralidade dos itens que compõem o lote e atenda aos requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários estabelecidos neste instrumento.

6.1.7. Diante do exposto, a Administração considera que a contratação em lote único constitui a forma de organização mais adequada à gestão integrada do fornecimento, tendo em vista a necessidade de centralização das obrigações, de uniformidade no planejamento das entregas e de maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços. A escolha não se fundamenta na existência de incompatibilidade presumida entre produtos de fabricantes distintos, mas em razões administrativas e operacionais relacionadas ao atendimento integral da demanda do Laboratório Municipal, preservando-se a competitividade entre os fornecedores aptos a fornecer o conjunto dos itens e desde que comprovado o atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

6.1.8. A adjudicação será realizada em favor da licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, exigências de habilitação e demais requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os reagentes deverão ser fornecidos acompanhados dos respectivos calibradores e materiais de controle de qualidade, incluindo controles normal e patológico, quando aplicáveis;

7.2. Os reagentes, controles e calibradores deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para a realização do número de testes previstos, considerando-se, para fins de cálculo e utilização, as características técnicas dos analisadores utilizados pelo Município, inclusive volume morto, volume de pipetagem, quantidade necessária para calibração e controle de qualidade e demais perdas inerentes ao processo analítico.

7.3. Os reagentes, controles e calibradores deverão apresentar compatibilidade técnica e operacional entre si e com o analisador bioquímico CM 250 utilizado pelo Laboratório Municipal, devendo a licitante comprovar, mediante documentação técnica oficial do fabricante e, quando necessário, protocolo de validação de desempenho, que os produtos ofertados atendem às condições de funcionamento do equipamento, assegurando a adequada calibração, o controle de qualidade, a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados laboratoriais, independentemente da marca ou do fabricante dos produtos, desde que comprovado o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. Os reagentes deverão ser compatíveis com os analisadores bioquímicos CM 250, devendo o fornecedor realizar, sem ônus adicional para a Administração, a implantação, programação, configuração e validação necessárias ao adequado funcionamento dos reagentes nos equipamentos.

7.5. Os reagentes deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega, salvo quando comprovadamente o produto possuir prazo de validade de fabricação inferior, hipótese que deverá ser previamente submetida à avaliação e anuência do Laboratório Municipal.

7.6. Após a abertura, os reagentes deverão apresentar estabilidade mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo período indicado pelo fabricante quando este for superior, observadas as condições de armazenamento e conservação estabelecidas pelo fabricante.

7.7. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá disponibilizar assessoria e suporte técnico-científico para orientação quanto à utilização dos reagentes, calibração, controles de qualidade, interpretação de eventuais inconsistências analíticas e demais questões relacionadas ao adequado funcionamento da solução fornecida.

7.8. Os reagentes, controles e calibradores utilizados durante a implantação, configuração, treinamento, validação e testes de funcionamento dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da DETENTORA, não sendo computados nos quantitativos das Ordens de Compra emitidas pela Administração.

7.9. Caso sejam constatados problemas de incompatibilidade, desempenho inadequado, instabilidade ou qualquer outra não conformidade relacionada aos reagentes fornecidos, a DETENTORA deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição dos produtos por outros compatíveis e adequados aos analisadores utilizados pe-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

lo Laboratório Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.
7.10. Todos os reagentes deverão ser fornecidos prontos para uso, sempre que essa característica fizer parte das especificações do respectivo produto, dispensando etapas adicionais de preparo que não estejam previstas nas orientações do fabricante.
7.11. Deverão ser fornecidos controles e calibradores em quantidade suficiente para contemplar todos os analíticos previstos no objeto, de acordo com as recomendações do fabricante e com a rotina de controle de qualidade do Laboratório Municipal.
7.12. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados em condições adequadas de segurança, conservação e temperatura, quando aplicável, observando-se as recomendações do fabricante e a legislação sanitária pertinente, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA as condições de transporte até o local de entrega.
7.13. Os reagentes, controles e calibradores deverão ser novos, originais, provenientes de fabricação regular, em suas embalagens originais, lacradas e íntegras, contendo externamente, de forma legível, informações relativas à identificação do produto, lote, data de fabricação e validade, quantidade, condições de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação aplicável e pelo fabricante, de modo a assegurar a rastreabilidade e a segurança dos produtos.
7.14. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para conferência das quantidades, integridade das embalagens e demais condições aparentes, e definitivamente após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atestação do responsável pelo recebimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o fornecimento de reagentes e/ou insumos laboratoriais compatíveis ou similares ao objeto desta contratação, em características, complexidade e condições de fornecimento, demonstrando experiência anterior na execução de objeto pertinente e compatível com o pretendido pela Administração.
8.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, informações que permitam identificar o objeto fornecido, as quantidades ou extensão do fornecimento, o período de execução e a identificação da empresa contratada e da pessoa jurídica emitente, bem como os dados necessários para eventual diligência destinada à comprovação de sua autenticidade.
8.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos, individual ou conjuntamente, demonstrem experiência compatível com as características e a complexidade do objeto desta contratação.
8.4. Não será exigida comprovação de fornecimento de reagentes de marca, fabricante ou modelo específico, sendo admitidos atestados relativos ao fornecimento de produtos similares ou compatíveis, desde que demonstrada a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto.

9. DAS AMOSTRAS, CATÁLOGOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, catálogos, folders, fichas técnicas, instruções de uso, prospectos ou outros documentos técnicos oficiais do fabricante, referentes aos produtos ofertados, contendo informações suficientes para a verificação do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
9.1.2. A documentação apresentada será analisada pela equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a conformidade dos produtos ofertados quanto às características técnicas, finalidade de uso, apresentação, compatibilidade com os analisadores CM 250, condições de armazenamento, estabilidade, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
9.1.3. Caso as informações constantes dos catálogos, fichas técnicas ou demais documentos apresentados sejam insuficientes para a comprovação da conformidade do produto ofertado, poderá ser solicitada a apresentação de amostra física, mediante decisão fundamentada da equipe técnica, quando a documentação apresentada não for suficiente para aferição objetiva da conformidade desde que necessária à adequada avaliação técnica do produto e observadas as condições e prazos estabelecidos no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

9.1.4. A amostra, quando solicitada, será utilizada exclusivamente para avaliação de conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade, características, apresentação, desempenho e demais requisitos pertinentes ao objeto.
9.1.5. Após a análise da documentação técnica e, quando for o caso, da amostra apresentada, será emitido parecer técnico, que poderá concluir pela:
a) APROVAÇÃO, quando o produto atender integralmente às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
b) REPROVAÇÃO, quando o produto não atender às especificações ou requisitos estabelecidos, hipótese em que serão indicados os respectivos fundamentos técnicos.
9.1.6. Os documentos técnicos apresentados pela licitante vencedora e utilizados para a análise e aprovação dos produtos poderão ser mantidos nos autos do processo e utilizados como referência para conferência da conformidade dos produtos efetivamente entregues durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. DA REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS
9.2.1. Os reagentes, calibradores, controles e demais produtos para diagnóstico in vitro deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na forma exigida pela legislação sanitária vigente, conforme o enquadramento e a classificação de risco aplicáveis a cada produto.
9.2.2. Para os produtos sujeitos ao regime de registro, deverá ser apresentada a comprovação do respectivo registro vigente junto à ANVISA.
9.2.3. Para os produtos sujeitos ao regime de notificação, deverá ser apresentada a comprovação da respectiva notificação vigente junto à ANVISA, quando aplicável.
9.2.4. Quando determinado produto estiver legalmente dispensado de registro ou notificação, a licitante deverá apresentar documentação oficial que comprove a respectiva condição de dispensa, isenção ou não enquadramento, quando exigível pela legislação sanitária aplicável.
9.2.5. A regularização sanitária apresentada deverá corresponder exatamente ao produto ofertado, incluindo fabricante, nome comercial, finalidade de uso e demais características que permitam sua adequada identificação e rastreabilidade.

9.3. DA DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA DO FORNECEDOR E DO FABRICANTE
9.3.1 A licitante deverá apresentar, quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao produto e à atividade exercida, a documentação de regularidade sanitária pertinente, incluindo a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando aplicável.
9.3.2. Quando a legislação sanitária exigir comprovação de cumprimento de requisitos específicos de fabricação ou de boas práticas, deverão ser apresentados os respectivos documentos ou certificados válidos, conforme o enquadramento do produto, fabricante ou atividade.
9.3.3. Para produtos de fabricação estrangeira, deverão ser observados os requisitos de regularização, importação, distribuição e comercialização estabelecidos pela legislação sanitária brasileira, devendo ser apresentada a documentação pertinente sempre que exigida pela ANVISA.
9.3.4. A documentação sanitária deverá estar válida na data de sua apresentação e permitir a identificação do produto, fabricante, importador ou distribuidor responsável, conforme o caso.
9.3.5. A ausência, inconsistência ou irregularidade da documentação técnica ou sanitária exigida poderá ensejar a reprovação do produto ofertado, desde que devidamente fundamentada e observados o contraditório, a possibilidade de saneamento quando cabível e as disposições do edital e da legislação aplicável.

10. DA FISCALIZAÇÃO
10.1. A ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
10.3. Após a assinatura da ATA ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b1f18103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

10.4. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

10.5. Serão nomeados os seguintes servidores na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor da ATA.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Titular : DANIEL GUARDA REZENDE - Matricula: 13.727-1 Suplente: SANCHES DOUGLAS FERNANDES - Matricula: 16.737
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Titular: ANA PAULA PEREIRA DE CARVALHO - Matrícula: 14.774 Suplente: ISAIAS ARANTES DA SILVA - Matrícula: 20.190-3
GESTOR DA ATA : Titular: MONICA MARIA MENDES - Matrícula: 24.115 Suplente: SERGIO GABRIEL DA SILVA LIMA - Matrícula: 22.794-5

10.5.1 - JUSTIFICATIVA PARA DESIGNAÇÃO DE FISCAIS COMISSIONADOS

Em atendimento à orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para a função de fiscalização contratual, cumpre esclarecer que, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a estrutura administrativa conta com número reduzido de servidores efetivos disponíveis e com perfil técnico específico para desempenhar a função de fiscalização.

Considerando a necessidade de garantir o acompanhamento rigoroso da execução da Ata, bem como a ausência de servidores efetivos em quantidade suficiente para atender a essa demanda, justifica-se a designação de servidores ocupantes de cargos em comissão para exercerem as funções de fiscal e gestor contratual.

Ressalta-se que os servidores comissionados designados possuem capacitação técnica, conhecimento prático e expertise nas rotinas administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde, estando plenamente aptos a desempenhar a fiscalização com rigor, eficiência e zelo.

Dessa forma, asseguram o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.

Assim, a presente designação encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, não havendo impedimentos legais para a atuação de servidores comissionados na fiscalização contratual, desde que devidamente fundamentada, como ora se demonstra.

10.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico da ATA acompanhará a execução da ATA, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.8. O fiscal técnico da ATA anotará no histórico de gerenciamento da ATA todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ATA emitirá notificações para a correção da execução da ATA, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

10.10. O fiscal técnico da ATA informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ATA nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico da ATA comunicará o fato imediatamente ao gestor da ATA. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.12. O Fiscal Técnico da ATA comunicará ao Gestor da ATA, em tempo hábil, o término da ATA sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.13. O Fiscal Administrativo da ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ATA atuará

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f18103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da ATA

10.15. O gestor da ATA coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ATA, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ATA para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.16. O gestor da ATA acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ATA, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.17. O gestor da ATA acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.18. O gestor da ATA emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.19. O gestor da ATA tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.20. O gestor da ATA deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Receber os produtos no local e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo à conferência das quantidades, identificação, integridade das embalagens, lotes, prazos de validade e demais condições aparentes.

11.2. Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo recusá-los, total ou parcialmente, quando constatada qualquer irregularidade ou não conformidade.

11.3. Comunicar formalmente à DETENTORA a ocorrência de irregularidades, defeitos, vícios ou não conformidades identificadas nos produtos, indicando, quando possível, a providência necessária para sua correção.

11.4. Conceder à DETENTORA o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal, para substituição ou regularização dos produtos recusados, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

11.5. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento, registrando as ocorrências verificadas durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.6. Efetuar o pagamento após o recebimento e a conferência dos produtos, desde que cumpridas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e apresentada a documentação fiscal correspondente.

11.7. Disponibilizar as informações e condições necessárias para o recebimento dos produtos, bem como comunicar tempestivamente à DETENTORA eventuais necessidades relacionadas ao fornecimento.

11.8. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da DETENTORA pela qualidade, segurança, validade, conservação, transporte e conformidade dos produtos fornecidos.

11.9. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

12.1. Fornecer, às suas expensas, todos os reagentes e demais insumos necessários à implantação, programação, calibração, validação e treinamento relacionados aos testes objeto da contratação, quando aplicáveis, não sendo esses materiais contabilizados ou descontados das quantidades adquiridas pela Administração por meio das Ordens de Fornecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

12.2. Fornecer produtos novos, originais, em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente acondicionados e identificados, atendendo rigorosamente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, à legislação sanitária vigente, às normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, às normas técnicas aplicáveis e às recomendações dos respectivos fabricantes.
12.2.1. Na ausência de regulamentação nacional específica, deverão ser observadas, quando aplicáveis, normas técnicas reconhecidas e internacionalmente aceitas, desde que compatíveis com a legislação brasileira vigente.
12.3. Cumprir integralmente os prazos e condições de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Fornecimento e nos demais instrumentos decorrentes da contratação.
12.3.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
12.3.2. Os produtos recusados pela Administração em razão de avarias, irregularidades, desconformidade com as especificações, inadequação ao equipamento ou qualquer outra não conformidade deverão ser substituídos ou regularizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal da ocorrência, sem qualquer ônus adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
12.4. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto houver obrigações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
12.5. Na hipótese de impossibilidade temporária de fornecimento de determinado produto, a DETENTORA deverá comunicar imediatamente o fato ao ÓRGÃO GERENCIADOR, apresentando a devida justificativa e a previsão de regularização, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.
12.5.1. Quando a indisponibilidade do produto puder ocasionar a interrupção de exames essenciais, a DETENTORA deverá, mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, adotar solução tecnicamente adequada e compatível com o equipamento e com os procedimentos laboratoriais, inclusive mediante fornecimento de produto equivalente, quando comprovada sua compatibilidade e aceita pela equipe técnica responsável.
12.5.2. Em situações excepcionais devidamente justificadas, quando autorizada pela Administração, a DETENTORA poderá viabilizar a realização externa dos exames afetados, sem qualquer ônus adicional para o Município, permanecendo responsável pela adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento e pelos eventuais custos decorrentes da solução autorizada.
12.5.3. A adoção de qualquer solução alternativa prevista nos itens anteriores não poderá comprometer a qualidade, segurança, confiabilidade, rastreabilidade ou validade dos resultados dos exames, nem implicará alteração das condições econômicas estabelecidas na contratação, salvo se expressamente autorizada pela Administração e legalmente admitida.
12.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação brasileira vigente aplicável ao objeto da contratação, especialmente as normas sanitárias, regulatórias, técnicas e de segurança pertinentes, bem como as disposições da Ata de Registro de Preços, do edital, deste Termo de Referência e dos instrumentos decorrentes da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos atos que sejam de sua exclusiva competência.
12.7. Cumprir, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto houver obrigações dela decorrentes, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, apresentando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento dessas obrigações.
12.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, conservação, validade, transporte, acondicionamento e conformidade dos produtos fornecidos, desde sua origem até a efetiva entrega no local indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
12.9. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa e previsão de regularização, sem que a comunicação implique, por si só, prorrogação do prazo estabelecido.
12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, quando comprovada sua responsabilidade, inclusive em razão de produtos inadequados, vencidos, avariados, desconformes ou entregues em condições inadequadas de conservação e transporte.
12.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando exigível.
12.12. Prestar, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, informações, esclarecimentos e suporte técnico relacionados aos produtos fornecidos, especialmente quanto à utilização, armazenamento, conservação, es-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

tabilidade, calibração, controles de qualidade e demais aspectos necessários ao adequado funcionamento dos exames laboratoriais.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Município de Pouso Alegre- MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.

13.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela DETENTORA.

13.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4 A DETENTORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.5 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

13.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

13.8 A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

14.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

14.1.9. Fraudar Licitação;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor do Ata licitado.
14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 30% do valor da Ata licitado.
14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA GARANTIA

15.1. **A DETENTORA deverá fornecer garantia dos produtos conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil.**

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

Inobstante o previsto no art.6°,XXIII,i,da Lei n° 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal n° 5798/2024).

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

17.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

17.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

17.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

17.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

17.6. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

17.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

17.8. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução da ATA;

17.9. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

17.10. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

17.11. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ATA.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A exigência da Certidão Negativa de Falência encontra respaldo no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a situação econômico-financeira da licitante, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

A verificação mostra-se pertinente diante da necessidade de assegurar que a futura contratada apresente condições econômico-financeiras compatíveis com o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, especialmente considerando a natureza continuada do fornecimento dos reagentes e a necessidade de manutenção da regularidade do abastecimento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

A exigência constitui medida de natureza preventiva, destinada a reduzir os riscos relacionados à eventual incapacidade econômico-financeira da contratada para cumprir as obrigações assumidas, contribuindo para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

continuidade do fornecimento dos reagentes necessários à realização dos exames bioquímicos e, consequentemente, para a continuidade dos serviços públicos de saúde.
A exigência deverá ser observada nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se compatível e proporcional às características do objeto, sem estabelecer requisito além daqueles necessários à adequada aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes e à proteção do interesse público.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir do levantamento de mercado realizado e da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades da Administração consiste na aquisição de reagentes bioquímicos e demais insumos necessários à realização dos exames laboratoriais, compatíveis com o analisador bioquímico CM 250 atualmente utilizado pelo Município mediante de locação.
Ressalta-se que o contrato de locação atualmente vigente contempla a disponibilização do analisador bioquímico CM 250, não abrangendo o fornecimento dos reagentes necessários à realização dos exames. Dessa forma, a presente contratação tem por objeto exclusivamente o fornecimento dos reagentes e demais insumos necessários à utilização do equipamento, não contemplando a aquisição ou a locação de novo analisador.
A solução foi definida considerando a necessidade de garantir o abastecimento regular dos insumos indispensáveis à execução dos exames laboratoriais realizados pelo Município, assegurando a continuidade dos serviços e o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
Os exames realizados pelo Laboratório Municipal constituem importante instrumento de apoio ao diagnóstico clínico, permitindo aos profissionais de saúde obter informações necessárias para a avaliação do estado de saúde dos pacientes, bem como para a definição, acompanhamento e adequação das condutas terapêuticas.
A aquisição dos reagentes possibilitará a realização de exames destinados à identificação, diagnóstico e acompanhamento de diversas condições de saúde, incluindo alterações relacionadas ao metabolismo da glicose, perfil lipídico, funções hepática e renal, entre outras. Os exames laboratoriais também possuem relevante caráter preventivo, contribuindo para o acompanhamento de grupos de risco, o monitoramento de doenças crônicas, as ações de vigilância em saúde e os programas desenvolvidos pela rede municipal de saúde.
A solução contempla o fornecimento dos reagentes e demais insumos necessários à execução dos exames, observadas as especificações técnicas, condições de armazenamento e transporte, prazo de validade, estabilidade, compatibilidade com o analisador bioquímico CM 250 atualmente locado pelo Município e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
A opção pela aquisição dos reagentes compatíveis com o analisador bioquímico CM 250 atualmente utilizado pelo Laboratório Municipal mediante locação permite o aproveitamento da estrutura laboratorial já instalada e da rotina operacional estabelecida, evitando a necessidade de substituição da plataforma analítica e de realização de despesas adicionais relacionadas à instalação, configuração, adaptação e treinamento decorrentes da adoção de novo equipamento.
Importante destacar que a utilização do CM 250 não implica vinculação da presente contratação ao fabricante ou à empresa responsável pela locação do equipamento. Conforme levantamento de mercado realizado, existem diferentes fornecedores aptos a disponibilizar reagentes compatíveis com o referido analisador, desde que atendidos os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos pela Administração. Dessa forma, a exigência de compatibilidade decorre exclusivamente da necessidade técnica de assegurar o adequado funcionamento do equipamento e a confiabilidade dos resultados laboratoriais, não tendo por finalidade restringir a competitividade.
As quantidades estimadas foram estabelecidas com base nos dados efetivos de consumo registrados pelo Laboratório Municipal, utilizando-se como referência o período de maior consumo identificado, com projeção para o período de 12 (doze) meses e aplicação de margem de segurança, conforme metodologia detalhada neste Estudo Técnico Preliminar. O critério adotado busca assegurar quantitativo suficiente para atender às necessidades do Laboratório durante a vigência da contratação, considerando possíveis oscilações da demanda e evitando, simultaneamente, o dimensionamento excessivo dos produtos.
A contratação por meio de procedimento licitatório mostra-se adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, possibilitando a participação de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos e promovendo a competitividade entre as soluções disponíveis no mercado, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.
Dessa forma, a aquisição dos reagentes bioquímicos e demais insumos necessários mostra-se imprescindível ao adequado funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, tendo em vista que a indisponibilidade desses materiais poderá comprometer a realização dos exames, ocasionar descontinuidade dos serviços laboratoriais e prejudicar o diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários da rede municipal de saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f18103a1156

A solução proposta também possibilita a manutenção da plataforma analítica atualmente utilizada pelo Laboratório, sem necessidade de substituição do analisador bioquímico CM 250, que permanece disponibilizado ao Município por meio de locação. A aquisição independente dos reagentes permite, ainda, que a Administração busque as condições mais vantajosas no mercado, desde que os produtos ofertados sejam tecnicamente compatíveis e atendam integralmente às especificações estabelecidas.

Conclui-se, portanto, que a solução consistente na aquisição de reagentes bioquímicos e demais insumos compatíveis com o analisador CM 250 atualmente locado pelo Município é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades do Município de Pouso Alegre/MG e contribuindo para a manutenção da regularidade, qualidade e eficiência dos serviços laboratoriais prestados à população.

Assinado eletrônicamente por:
MONICA MARIA MENDES:***414256**
Secretária de Saúde

Pouso Alegre/MG, 08 de Setembro de 2026.

MÔNICA MARIA MENDES
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026

DETENTORA: XXX

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, n° 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde,** Sra. XXXXXXXXXX**,** devidamente inscrita(o) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeado pela Portaria n°, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de **....**, publicado em **.....,** **nos termos da** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 115/2026,** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **XXXX**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é **a AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANALISADOR QUÍMICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.**

1.2. O valor total da Ata é de **R$ xxx (xxxxx),** divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1. Constituem-se participantes o(s) seguinte(s) órgão(s):

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.2. A entrega dos reagentes deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA/DETENTORA, em razão da natureza essencial dos produtos para a continuidade dos exames laboratoriais e da necessidade de prevenção de desabastecimento do Laboratório Municipal, conforme justificativa constante dos estudos técnicos da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não receberá, em definitivo, produtos que apresentem defeitos, imperfeições, avarias, prazo de validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou quaisquer outras desconformidades em relação às especificações e condições estabelecidas. Nesses casos, a DETENTORA deverá providenciar a substituição ou correção dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. A DETENTORA deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento das condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência, apresentando a devida justificativa, sem que a comunicação afaste, por si só, a responsabilidade pelo cumprimento do prazo ou a aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento injustificado.

3.5. A DENTENTORA deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f18103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. A eventual participação em consórcio, quando admitida, observará as condições previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (SE COUBER)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As condições de entrega assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FOLHA
PMPA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A garantia dos serviços e os Requisitos da Contratação serão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**,** da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. As despesas correspondentes à execução desta Ata correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
884	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZA-DA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.000 2.2018.339030000000000 000.16210000000	Material de consumo

Pouso Alegre, XXX de setembro de 2026.

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f18103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx /2026

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, n°45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde,** Sra. XXXXXXXX**,** devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeado pela Portaria n°, de , publicada em, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de **.....,** publicada em **.....**, denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.,** portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços nº 115/2026,** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANALISADOR QUÍMICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A aquisição dar-se-á para atender as demandas do Laboratório Municipal de Análises Clinicas da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/ MG.

1.3. DESCRITIVO E QUANTITATIVO

LOTE ÚNICO			
ITEM	**EXAME**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ANUAL DE TESTES**
1	**GAMA GT:** método cinético enzimático modificado para determinação em soro ou plasma	TESTE	21.000
2	**URÉIA**: método cinético UV para determinação de ureia em soro ou plasma	TESTE	33.600
3	**TGO:** método cinético UV para determinação de aspartato aminotransferase em soro ou plasma.	TESTE	32.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f18103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

4	**TGP:** método cinético UV para determinação de alanina aminotransferase em soro ou plasma.	TESTE	32.000
5	**FOSFATASE ALCALINA**: método cinético para determinação de fosfatase alcalina em soro ou plasma	TESTE	10.000
6	**GLICOSE**: método colorimétrico para determinação de glicose em soro ou plasma	TESTE	54.000
7	**COLESTEROL HDL DIRETO:** método colorimétrico direto para determinação de colesterol HDL em soro ou plasma com calibrador	TESTE	37.200
8	**TRIGLICÉRIDES:** método enzimático para determinação de triglicérides em soro ou plasma	TESTE	37.200
9	**ÁCIDO ÚRICO**: método enzimático para a determinação de ácido úrico em soro, plasma ou urina	TESTE	24.000
10	**FERRO SÉRICO**: método colorimétrico para determinação de ferro em soro ou plasma	TESTE	30.000
11	**CÁLCIO**: método colorimétrico (por complexação) para determinação de cálcio em soro, plasma ou urina	TESTE	17.000
12	**MAGNÉSIO:** método CPZ para determinação do magnésio em soro ou plasma	TESTE	11.500
13	**FOSFORO:** método UV para determinação de fósforo no soro, plasma ou urina	TESTE	5.500
14	**CK NAC:** método cinético UV para determinação de creatina fosfoquinase em soro ou plasma	TESTE	2.000
15	**CK MB**:método cinético UV para determinação de CKMB em soro ou plasma.	TESTE	2.000
16	**AMILASE**: método cinético para determinação da amilase em soro ou plasma	TESTE	5.000
17	**BILIRRUBINA TOTAL:** método colorimétrico para determinação de bilirrubina total em soro ou plasma	TESTE	7.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

18	**BILIRRUBINA DIRETA**: método colorimétrico para determinação de bilirrubina direta em soro ou plasma	TESTE	7.000
19	**PROTEÍNAS TOTAIS**: método colorimétrico para determinação de proteínas totais em soro ou plasma	TESTE	7.000
20	**ALBUMINA**: método verde de bromocresol para a determinação de albumina em soro ou plasma	TESTE	7.000
21	**LDH**: método cinético UV para determinação de desidrogenase lática em soro ou plasma	TESTE	2.000
22	**LIPASE:** método cinético ou colorimétrico para determinação de lipase em soro ou plasma	TESTE	5.000
23	**COLESTEROL TOTAL**: método enzimático para determinação de colesterol em soro ou plasma	TESTE	37.200
24	**CREATININA:** método enzimático ou cinético para determinação de creatinina em soro ou plasma	TESTE	38.400
25	**MICROALBUMINÚRIA:** método imunoturbidimétrico com látex para determinação quantitativa em urina	TESTE	4.000
26	**PCR**: método imunoturbidimétrico com látex para a determinação quantitativa de proteína c reativa em soro ou plasma	TESTE	8.500
27	**FERRITINA:** método imunoturbidimétrico com látex para determinação quantitativa de ferritina em soro ou plasma	TESTE	34.000
28	**AGP**: método imunoturbidimétrico para a determinação quantitativa de alfa-glicoproteína ácida em soro ou plasma	TESTE	1.000
29	**PROTEÍNA URINÁRIA:** método colorimétrico para determinação de proteínas na urina	TESTE	1.000
30	**ASLO:** método imunoturbidimétrico com para a determinação quantitativa de antiestreptolisona O em soro ou plasma	TESTE	2.000
31	**FATOR REUMATÓIDE:** método imunoturbidimétrico com para a determinação quantitativa de fator reumatóide em soro ou plasma	TESTE	3.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

32	**COLINESTERASE:** método enzimático ou colorimétri-copara determinação de colinesterase em soro ou plasma	TESTE	1.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas correspondentes à execução correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
884	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZA-DA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.000 2.2018.339030000000000 000.16210000000	Material de consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.2. A entrega dos reagentes deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, em razão da natureza essencial dos produtos para a continuidade dos exames laboratoriais e da necessidade de prevenção de desabastecimento do Laboratório Municipal, conforme justificativa constante dos estudos técnicos da contratação.

3.3. O CONTRATANTE não receberá, em definitivo, produtos que apresentem defeitos, imperfeições, avarias, prazo de validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou quaisquer outras desconformidades em relação às especificações e condições estabelecidas. Nesses casos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento das condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência, apresentando a devida justificativa, sem que a comunicação afaste, por si só, a responsabilidade pelo cumprimento do prazo ou a aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento injustificado.

3.9. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R$ XXXXX (XXXXX),** conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre- MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos do Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 22/10/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Receber os produtos no local e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, procedendo à conferência das quantidades, identificação, integridade das embalagens, lotes, prazos de validade e demais condições aparentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

7.2. Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, podendo recusá-los, total ou parcialmente, quando constatada qualquer irregularidade ou não conformidade.

7.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, defeitos, vícios ou não conformidades identificadas nos produtos, indicando, quando possível, a providência necessária para sua correção.

7.4. Conceder à CONTRATADA o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal, para substituição ou regularização dos produtos recusados, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

7.5. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento, registrando as ocorrências verificadas durante a execução das contratações decorrentes do contrato.

7.6. Efetuar o pagamento após o recebimento e a conferência dos produtos, desde que cumpridas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e apresentada a documentação fiscal correspondente.

7.7. Disponibilizar as informações e condições necessárias para o recebimento dos produtos, bem como comunicar tempestivamente à CONTRATADA eventuais necessidades relacionadas ao fornecimento.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, validade, conservação, transporte e conformidade dos produtos fornecidos.

7.9. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação, no edital, no contrato e nos instrumentos decorrentes da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer, às suas expensas, todos os reagentes e demais insumos necessários à implantação, programação, calibração, validação e treinamento relacionados aos testes objeto da contratação, quando aplicáveis, não sendo esses materiais contabilizados ou descontados das quantidades adquiridas pela Administração por meio das Ordens de Fornecimento.

8.2. Fornecer produtos novos, originais, em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente acondicionados e identificados, atendendo rigorosamente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, à legislação sanitária vigente, às normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, às normas técnicas aplicáveis e às recomendações dos respectivos fabricantes.

8.2.1. Na ausência de regulamentação nacional específica, deverão ser observadas, quando aplicáveis, normas técnicas reconhecidas e internacionalmente aceitas, desde que compatíveis com a legislação brasileira vigente.

8.3. Cumprir integralmente os prazos e condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência, no contrato, nas Ordens de Fornecimento e nos demais instrumentos decorrentes da contratação.

8.3.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.2. Os produtos recusados pela Administração em razão de avarias, irregularidades, desconformidade com as especificações, inadequação ao equipamento ou qualquer outra não conformidade deverão ser substituídos ou regularizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal da ocorrência, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato e enquanto houver obrigações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comuni-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

cando ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Na hipótese de impossibilidade temporária de fornecimento de determinado produto, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao CONTRATANTE, apresentando a devida justificativa e a previsão de regularização, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.5.1. Quando a indisponibilidade do produto puder ocasionar a interrupção de exames essenciais, a CONTRATADA deverá, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, adotar solução tecnicamente adequada e compatível com o equipamento e com os procedimentos laboratoriais, inclusive mediante fornecimento de produto equivalente, quando comprovada sua compatibilidade e aceita pela equipe técnica responsável.

8.5.2. Em situações excepcionais devidamente justificadas, quando autorizada pela Administração, a CONTRATADA poderá viabilizar a realização externa dos exames afetados, sem qualquer ônus adicional para o Município, permanecendo responsável pela adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento e pelos eventuais custos decorrentes da solução autorizada.

8.5.3. A adoção de qualquer solução alternativa prevista nos itens anteriores não poderá comprometer a qualidade, segurança, confiabilidade, rastreabilidade ou validade dos resultados dos exames, nem implicará alteração das condições econômicas estabelecidas na contratação, salvo se expressamente autorizada pela Administração e legalmente admitida.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação brasileira vigente aplicável ao objeto da contratação, especialmente as normas sanitárias, regulatórias, técnicas e de segurança pertinentes, bem como as disposições do contrato, do edital, do Termo de Referência e dos instrumentos decorrentes da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos atos que sejam de sua exclusiva competência.

8.7. Cumprir, durante a vigência do contrato e enquanto houver obrigações dela decorrentes, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, apresentando ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento dessas obrigações.

8.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, conservação, validade, transporte, acondicionamento e conformidade dos produtos fornecidos, desde sua origem até a efetiva entrega no local indicado pelo CONTRATANTE.

8.9. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa e previsão de regularização, sem que a comunicação implique, por si só, prorrogação do prazo estabelecido.

8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, quando comprovada sua responsabilidade, inclusive em razão de produtos inadequados, vencidos, avariados, desconformes ou entregues em condições inadequadas de conservação e transporte.

8.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando exigível.

8.12. Prestar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações, esclarecimentos e suporte técnico relacionados aos produtos fornecidos, especialmente quanto à utilização, armazenamento, conservação, estabilidade, calibração, controles de qualidade e demais aspectos necessários ao adequado funcionamento dos exames laboratoriais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1f8103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou o contrato de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.9. Fraudar Licitação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f18103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 30% do valor do contrato.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1f8103a1156

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGU1NDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.5. Serão nomeados os seguintes servidores na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do contrato.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Titular : DANIEL GUARDA REZENDE - Matricula: 13.727-1 Suplente: SANCHES DOUGLAS FERNANDES - Matricula: 16.737
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Titular: ANA PAULA PEREIRA DE CARVALHO - Matrícula: 14.774 Suplente: ISAIAS ARANTES DA SILVA - Matrícula: 20.190-3
GESTOR DO CONTRATO : Titular: MONICA MARIA MENDES - Matrícula: 24.115 Suplente: SERGIO GABRIEL DA SILVA LIMA - Matrícula: 22.794-5

14.5.1 - JUSTIFICATIVA PARA DESIGNAÇÃO DE FISCAIS COMISSIONADOS

Em atendimento à orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para a função de fiscalização contratual, cumpre esclarecer que, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a estrutura administrativa conta com número reduzido de servidores efetivos disponíveis e com perfil técnico específico para desempenhar a função de fiscalização.
Considerando a necessidade de garantir o acompanhamento rigoroso da execução do contrato, bem como a ausência de servidores efetivos em quantidade suficiente para atender a essa demanda, justifica-se a designação de servidores ocupantes de cargos em comissão para exercerem as funções de fiscal e gestor contratual.
Ressalta-se que os servidores comissionados designados possuem capacitação técnica, conhecimento prático e expertise nas rotinas administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde, estando plenamente aptos a desempenhar a fiscalização com rigor, eficiência e zelo.
Dessa forma, asseguram o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.
Assim, a presente designação encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, não havendo impedimentos legais para a atuação de servidores comissionados na fiscalização contratual, desde que devidamente fundamentada, como ora se demonstra.

14.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

14.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

14.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.12. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.13. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

14.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. As entregas deverão ser realizadas no Laboratório Municipal de Pouso Alegre, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 15h00min, no seguinte endereço: Rua João Sabino de Azevedo, nº 373, Policlínica Municipal, Bairro São Geraldo, Pouso Alegre/MG.

15.2. No ato da entrega, os produtos serão conferidos pelo responsável pelo recebimento, verificando-se as quantidades entregues, a integridade das embalagens, a identificação dos produtos, os lotes, os prazos de validade e sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. A constatação de qualquer irregularidade ou desconformidade no momento da entrega poderá ensejar a recusa do produto, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os reagentes deverão ser fornecidos acompanhados dos respectivos calibradores e materiais de controle de qualidade, incluindo controles normal e patológico, quando aplicáveis;

17.2. Os reagentes, controles e calibradores deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para a realização do número de testes previstos, considerando-se, para fins de cálculo e utilização, as características técnicas dos analisadores utilizados pelo Município, inclusive volume morto, volume de pipetagem, quantidade necessária para calibração e controle de qualidade e demais perdas inerentes ao processo analítico.

7.3. Os reagentes, controles e calibradores deverão apresentar compatibilidade técnica e operacional entre si e com o analisador bioquímico CM 250 utilizado pelo Laboratório Municipal, devendo a licitante comprovar, mediante documentação técnica oficial do fabricante e, quando necessário, protocolo de validação de desempenho, que os produtos ofertados atendem às condições de funcionamento do equipamento, assegurando a adequada calibração, o controle de qualidade, a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados laboratoriais, independentemente da marca ou do fabricante dos produtos, desde que comprovado o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

7.4. Os reagentes deverão ser compatíveis com os analisadores bioquímicos CM 250, devendo o fornecedor realizar, sem ônus adicional para a Administração, a implantação, programação, configuração e validação necessárias ao adequado funcionamento dos reagentes nos equipamentos.

7.5. Os reagentes deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega, salvo quando comprovadamente o produto possuir prazo de validade de fabricação inferior, hipótese que deverá ser previamente submetida à avaliação e anuência do Laboratório Municipal.

7.6. Após a abertura, os reagentes deverão apresentar estabilidade mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo período indicado pelo fabricante quando este for superior, observadas as condições de armazenamento e conservação estabelecidas pelo fabricante.

7.7. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar assessoria e suporte técnico-científico para orientação quanto à utilização dos reagentes, calibração, controles de qualidade, interpretação de eventuais inconsistências analíticas e demais questões relacionadas ao adequado funcionamento da solução fornecida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

7.8. Os reagentes, controles e calibradores utilizados durante a implantação, configuração, treinamento, validação e testes de funcionamento dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo computados nos quantitativos das Ordens de Compra emitidas pela Administração.

7.9. Caso sejam constatados problemas de incompatibilidade, desempenho inadequado, instabilidade ou qualquer outra não conformidade relacionada aos reagentes fornecidos, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição dos produtos por outros compatíveis e adequados aos analisadores utilizados pelo Laboratório Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

7.10. Todos os reagentes deverão ser fornecidos prontos para uso, sempre que essa característica fizer parte das especificações do respectivo produto, dispensando etapas adicionais de preparo que não estejam previstas nas orientações do fabricante.

7.11. Deverão ser fornecidos controles e calibradores em quantidade suficiente para contemplar todos os analíticos previstos no objeto, de acordo com as recomendações do fabricante e com a rotina de controle de qualidade do Laboratório Municipal.

7.12. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados em condições adequadas de segurança, conservação e temperatura, quando aplicável, observando-se as recomendações do fabricante e a legislação sanitária pertinente, sendo de inteira responsabilidade da contratada as condições de transporte até o local de entrega.

7.13. Os reagentes, controles e calibradores deverão ser novos, originais, provenientes de fabricação regular, em suas embalagens originais, lacradas e íntegras, contendo externamente, de forma legível, informações relativas à identificação do produto, lote, data de fabricação e validade, quantidade, condições de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação aplicável e pelo fabricante, de modo a assegurar a rastreabilidade e a segurança dos produtos.

7.14. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para conferência das quantidades, integridade das embalagens e demais condições aparentes, e definitivamente após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, mediante atestação do responsável pelo recebimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em "estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)";

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1**.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos produtos conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

20.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4b0f1810 3a1156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA P M P A

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANALISADOR QUÍMICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declara, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:
• Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bf1f8103a1156